



ESTADO DE SANTA CATARINA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

ART. 74, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2025

MUNICÍPIO DE SÃO LUDGERO/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 82.926.536/0001-05, com sede administrativa à Av. Monsenhor Frederico Tombrock, Nº 1.300, neste ato representada pela Prefeito Municipal, Sr. PAULO SÉRGIO LORENZETTI, lavra o presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, fundamentada no Decreto Municipal 06/2025 c/c art. 74, inciso I, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, assim como as demais legislações pertinentes e as cláusulas, especificações e recomendações estabelecidas neste TERMO DE INEXIGIBILIDADE e seus anexos.

1. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1. A presente Dispensa de Licitação encontra fundamentação legal no art. 37, inciso XXI da CRFB, de 1988, art. 55 do Decreto Municipal 06/2025, inciso I, § 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme segue:

Constituição da República Federativa do Brasil:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...].

***XXI - ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante **processo de licitação pública que assegure igualdade de condições** a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Lei Federal nº 14.133, de 2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

I;

Portanto, como a lei autoriza a contratação direta quando presente a inviabilidade de competição, a presente contratação atende ao disposto no art. 74, inciso I e § 5º da Lei Federal 14.133/21.

- 1.2. É evidente que os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis ao processo de licitação, entretanto devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública, bem assim aos requisitos formais previstos no artigo 72, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal 06/2025 naquilo que forem aplicáveis.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A pesquisa de preços para que a administração possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de licitação e de contratação, estando prevista em várias disposições legais, com obrigatoriedade reconhecida pela jurisprudência. A adoção de parâmetros diversos, tal como prevê a lei, pode aumentar muito o tempo de duração do procedimento e o próprio custo transacional da licitação, caso a administração não esteja municiada com ferramentas que permitam a captação dessas referências diversas, de maneira célere e eficaz.

***Valor de Mercado Compatível:** O valor está de acordo com os preços de mercado, garantindo a economicidade e o atendimento ao interesse público. Com base nestes pontos, a contratação atende aos requisitos legais estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021, demonstrando a singularidade e a vantagem de sua compra para a Administração Pública.*

3. DO CONTRATADO E PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3.1. O CONTRATADO será NP TECNOLOGIA E GESTAO DE DADOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95.
- 3.2. O contrato terá vigência de 1 ano.



- 3.3. A escolha do contratado se deu pela expertise e reconhecimento da empresa na área de palestras e eventos, garantindo a qualidade e impacto desejados para a ocasião.

4. DA DELIBERAÇÃO:

- 4.1. Pelo exposto, concluímos que ficou demonstrado a admissibilidade jurídica da contratação direta, por inexigibilidade de licitação;
- 4.2. E, tendo em vista todas as condições apresentadas retro, encerra-se o presente, sendo assinado pelo responsável da unidade requisitante e pela autoridade superior, para que produzam seus efeitos legais.

São Ludgero/SC, 11 de março de 2025.

Angela Buss Werncke
Servidora Designada